

109	Santa Luzia
110	Santa Teresinha
111	Santana dos Garrotes
112	Santo André
113	São Bentinho
114	São Bento
115	São Domingos
116	São Domingos do Cariri
117	São Francisco
118	São João do Cariri
119	São João do Rio do Peixe
120	São João do Tigre
121	São José da Lagoa Tapada
122	São José de Caiana
123	São José de Espinharas
124	São José de Piranhas
125	São José de Princesa
126	São José do Bonfim
127	São José do Brejo do Cruz
128	São José do Sabugi
129	São José dos Cordeiros
130	São Mamede
131	São Sebastião De Lagoa de Roça
132	São Sebastião do Umbuzeiro
133	São Vicente do Seridó
134	Serra Branca
135	Serraria
136	Solânea
137	Soledade
138	Sossego
139	Sousa
140	Tacima
141	Taperoá
142	Tavares
143	Teixeira
144	Tenório
145	Triunfo
146	Uiraúna
147	Umbuzeiro
148	Várzea
149	Vieirópolis
150	Zabelê

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.202 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 32.554, de 1º de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a necessidade de correção e aprimoramento do Decreto nº 32.554, de 1º de novembro de 2011, em face do advento da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ao artigo 5º do Decreto nº 32.554, de 1º de novembro de 2011, fica acrescido o §5º com a seguinte redação:

“§ 5º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso I do caput será de 35% (trinta e cinco por cento).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.203 de 27 de abril de 2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.204 de 27 de abril de 2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/180001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 137.000,00** (cento e trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA
18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	112.000,00
			25.000,00
TOTAL			137.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda